

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 900, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º O fundo de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória será constituído por cotas em nome dos autuados pelos órgãos federais integrantes do Sisnama que tiverem sua solicitação de conversão de multas deferida.

§ 1º Serão beneficiados pelos recursos da conversão de multas projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou por órgãos públicos.

§ 2º Excepcionalmente, se justificado o interesse público, poderão ser beneficiados projetos desenvolvidos por empresas privadas, desde que se garanta que não haja lucro com os recursos aportados pelo fundo.

§ 3º Câmara consultiva nacional, que inclua participação da sociedade civil e de instituições acadêmicas, definirá, em planejamento bianual, temas e áreas prioritários para os chamamentos públicos de seleção de projetos a serem beneficiados pela conversão de multas.

§ 4º Obedecidas as diretrizes da câmara consultiva nacional, a seleção dos projetos será realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores de carreira dos órgãos



federais integrantes do Sisnama.

§ 5º O aporte de recursos do autuado no fundo não o desonera das obrigações perante o órgão ambiental, enquanto o projeto não estiver no estágio de implementação requerido no respectivo chamamento público de projetos.

§ 6º O autuado deverá monitorar o andamento do projeto beneficiado com seus recursos, juntamente com o órgão ambiental, até o estágio de implementação referido no § 5º.

§ 7º Deverá ser assegurada ampla publicidade da seleção dos projetos a serem beneficiados, bem como aos outros processos relativos à conversão de multas.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, com a apresentação da presente emenda, assegurar um controle de cada projeto beneficiado, com o estabelecimento de um vínculo entre o autuado e o projeto nos quais seus recursos são aplicados.

Ademais, deve-se evitar que o fundo seja um conjunto de recursos a serem livremente utilizados pelo Ministério do Meio Ambiente. É essencial que haja uma governança técnica para definição de temas e territórios prioritários para os projetos a serem beneficiados, bem como para sua seleção.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP